



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2015 – CGM, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre orientação aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal quanto à vigência dos contratos administrativos e suas respectivas prorrogações.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 10.443, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo, atuando de forma tempestiva e preventiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social.

RESOLVE:

Art. 1º- A duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo ordenador da despesa.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Art. 2º- Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro

Art. 3º- Não se deve confundir compras de natureza ininterrupta com serviços de caráter contínuo, pois os contratos daquelas, ao contrário dos destes, têm prazo de vigência limitados aos respectivos exercícios financeiros.

Art. 4º- Para se enquadrar os serviços como continuados, é necessário analisar os contratos caso a caso e confrontá-lo com a forma de atuação de cada órgão, cabendo ao gestor, ao firmar e prorrogar contratos, observar atentamente o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer.

Art. 5º- Cada órgão pertencente à Administração Pública Municipal deverá publicar no DOM, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta instrução normativa, relação dos serviços de caráter contínuo de acordo com a sua atuação, com observância do disposto nesse decreto.

Art. 6º- Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Art. 7º- A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à

aprovação da consultoria jurídica do órgão ou da entidade contratante, devendo constar ainda:

I - Manifestação do Fiscal do Contrato;

II - Previsão de prorrogação no Edital e no Contrato.

III - Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Art. 8º- Os aumentos ou supressões de quantitativos e serviços somente poderão ocorrer após a formalização do correspondente termo de aditamento, vedado acordo verbal, tendo em vista o disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º- Nos casos de prorrogação do prazo de vigência contratual, os termos de aditamento devem ser celebrados previamente à expiração do prazo previsto na avença, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual.

Art. 10º- Os termos aditivos quando celebrados, seja por aumento ou supressão do quantitativo, prorrogação de prazo ou qualquer outro motivo, devem ser anexados ao processo onde consta o contrato original, dando continuidade a um único processo.

Art. 11º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DIONISIO GOMES DA SILVA

Controlador Geral do Município